

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

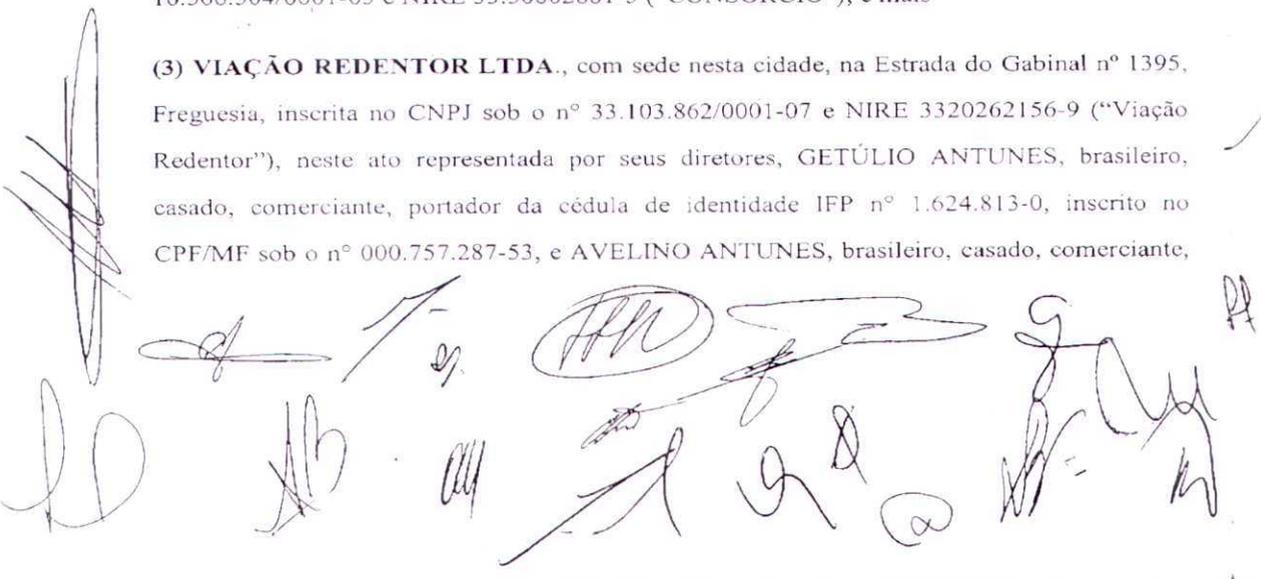
**BRT
CONSORCIO OPERACIONAL BRT**

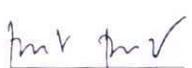
CNPJ Nº 16.566.504/0001-03

NIRE Nº 3350002881-5

(1) **EXPRESSO PÉGASO LTDA.**, com sede nesta cidade, na Av. Cesário de Melo, nº 8121, Cosmos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.150.608/0001-51 e NIRE 3320008132-0 ("Expresso Pégaso"), neste ato representada por seu diretor, ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade IFP nº 02495636-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 257329787-04; e (2) **AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.**, com sede nesta cidade, na Av. Santa Cruz, nº 12.375, Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.554.114/0001-32 e NIRE 33200221211 ("Viação Jabour"), neste ato representada por seu diretor, ANTONIO AUGUSTO ALVES FREITAS, português, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº RNE - W-214.870- L, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.851.237-15; sociedades integrantes do **CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**, com sede nesta cidade, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.577/0001-33 e NIRE 33.5.0002560-3, doravante designadas em conjunto **CONSORCIADAS SANTA CRUZ**; únicas consorciadas do **CONSÓRCIO OPERACIONAL BRT**, com sede nesta cidade, na Rua da Assembleia nº 10, sala 3911, parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.566.504/0001-03 e NIRE 33.50002881-5 ("CONSÓRCIO"); e mais

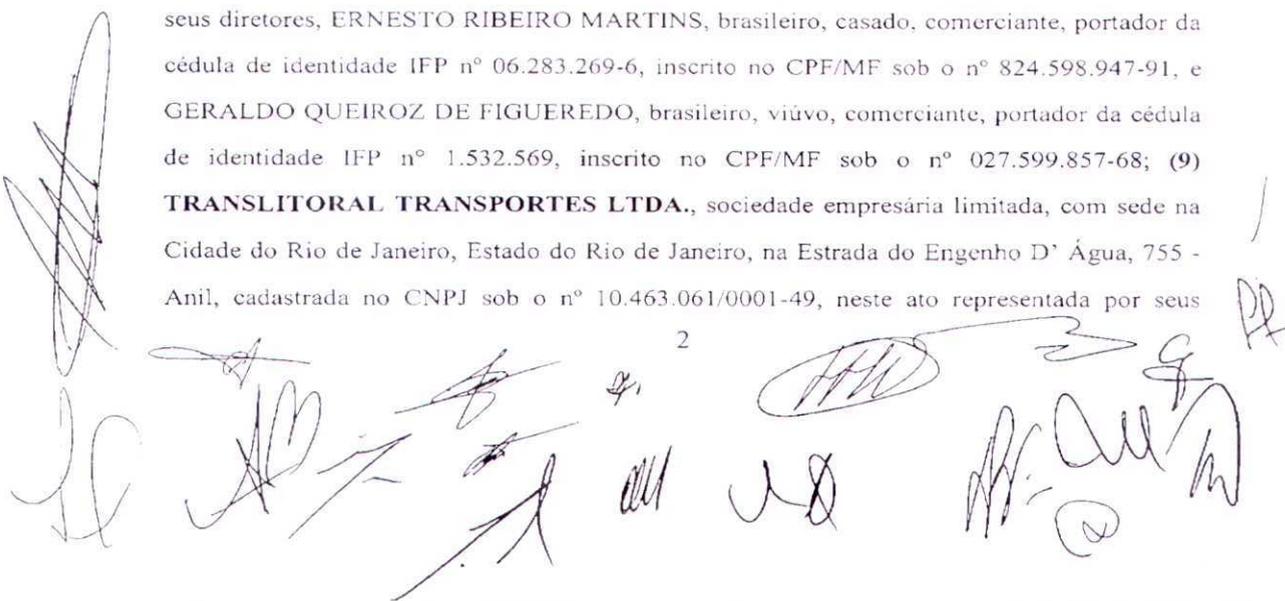
(3) **VIAÇÃO REDENTOR LTDA.**, com sede nesta cidade, na Estrada do Gabinal nº 1395, Freguesia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.103.862/0001-07 e NIRE 3320262156-9 ("Viação Redentor"), neste ato representada por seus diretores, GETÚLIO ANTUNES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade IFP nº 1.624.813-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.757.287-53, e AVELINO ANTUNES, brasileiro, casado, comerciante,

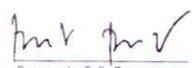



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

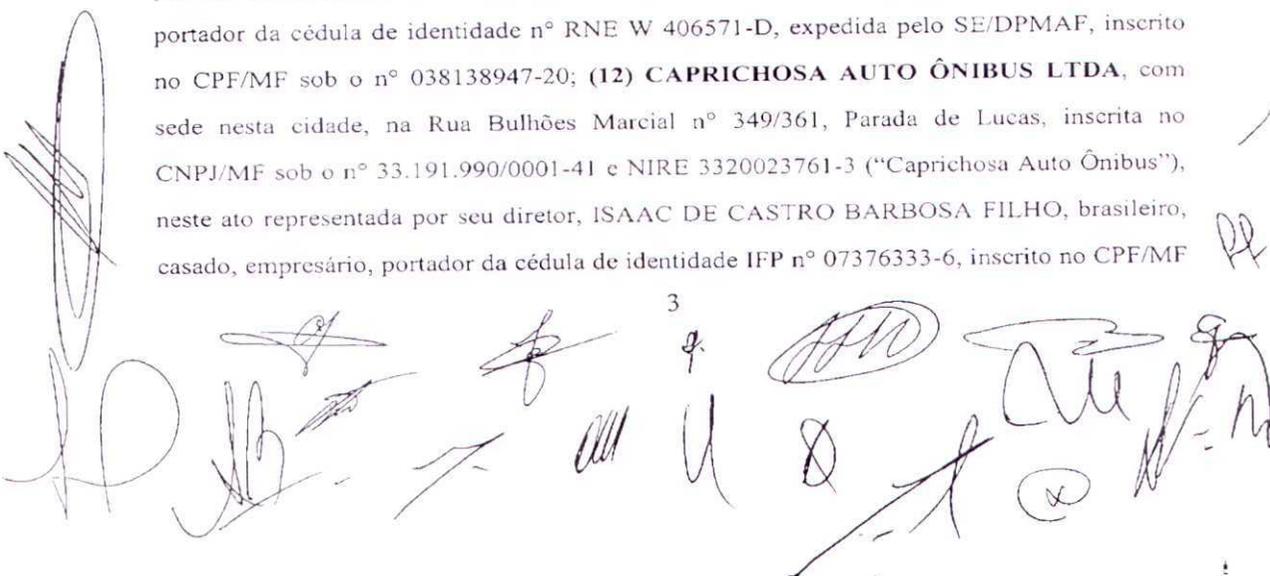
portador da cédula de identidade IFP nº 1326483-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.578.647-15; (4) **TRANSPORTES BARRA LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Anália Franco, 150, Vila Valqueire, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.177.446/0001-00 e NIRE 3320238890-2 ("Transportes Barra"), neste ato representada por seus diretores, GETÚLIO ANTUNES e AVELINO ANTUNES, acima qualificados; (5) **TRANSPORTES FUTURO LTDA.**, com sede nesta cidade, na Estrada do Gabinal nº 1381, Freguesia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.829.874/0001-19 e NIRE 3320576250-3 ("Transportes Futuro"), neste ato representada por seus diretores, GETÚLIO ANTUNES e AVELINO ANTUNES, acima qualificados; (6) **TRANSURB S/A**, com sede nesta cidade, na Rua José dos Reis, nº 1136, Engenho de Dentro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.464.420/0001-91 e NIRE 33300163751 ("Transurb"), neste ato representada por seus diretores JACOB BARATA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade IFP nº 2654554-1, inscrito no CPF/MF sob 341.137.627-91, e JOSÉ DOS SANTOS CUNHA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade IFP nº 1425189-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 109338247-34; (7) **REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Rua Vinte e Nove de Julho nº 357, Bonsucesso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.295.346/0001-13 e NIRE 3320253678-2 ("Real Auto Ônibus"), neste ato representada por seus diretores, CLÁUDIO CALLAK COELHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade IFP nº 08321258-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 003539207-03, e OSWALDO DIAS JUREMA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade IFP nº 11501928-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.912.427-42; (8) **VIAÇÃO TIJUCA S/A**, com sede nesta cidade, na Estrada dos Bandeirantes nº 5.900, Curicica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.535.592/0001-03 e NIRE 33300040552 ("Viação Tijuca"), neste ato representada por seus diretores, ERNESTO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade IFP nº 06.283.269-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.598.947-91, e GERALDO QUEIROZ DE FIGUEREDO, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade IFP nº 1.532.569, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.599.857-68; (9) **TRANSLITORAL TRANSPORTES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Engenho D' Água, 755 - Anil, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.463.061/0001-49, neste ato representada por seus

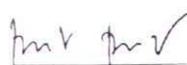



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

Diretores, Cláudio Pires Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sorocaba, nº 179, bloco 02, apto. 104, Botafogo, portador da cédula de identidade nº 3.933.906 IFP, e cadastrado no CPF/MF nº 666.423.297-91 e João Filipe Antunes de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 3080, Bloco 06, apto. 303, Barra da Tijuca, portador da cédula de identidade nº 04.400.790-4 IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 001.265.577-56 e **(10) TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Cel. Pedro Correia, 140, Curicica, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.408.055/0001-94, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320020416-2, neste ato representada por seus Diretores, PAULO ANTONIO CARRILHO VALENTE, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Afrânio Costa, nº 395, bloco 3, casa 2, Barra da Tijuca, portador da cédula de identidade CREA/RJ nº 87-1-00074-2-D, cadastrado no CPF/MF sob o nº 799.202.767-15; LAERTE PEREIRA VALENTE, brasileiro, casado, empresário, identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco nº 04.315.630-6, cadastrado no CPF/MF sob o nº 494.702.137-34, residente e domiciliado na Rua Januário José Pinto de Oliveira, nº 710, Recreio dos Bandeirantes, nesta cidade, sociedades integrantes do **CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**, com sede nesta cidade, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.553/0001-84 e NIRE 33.5.0002561-1, doravante designadas em conjunto **CONSORCIADAS TRANSCARIOCA**; **(11) AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S/A**, com sede nesta cidade, na Rua Picuí nº 505, Bento Ribeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.213/0001-05 e NIRE 33300045040 ("Viação Três Amigos"), neste ato representada por seu diretor-presidente, JOSÉ DE CASTRO BARBOSA, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RNE W 406571-D, expedida pelo SE/DPMAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 038138947-20; **(12) CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Bulhões Marcial nº 349/361, Parada de Lucas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.191.990/0001-41 e NIRE 3320023761-3 ("Caprichosa Auto Ônibus"), neste ato representada por seu diretor, ISAAC DE CASTRO BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade IFP nº 07376333-6, inscrito no CPF/MF




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015



1310582

sob o nº 023.255.727-65; **(13) TRANSPORTES PARANAPUAN S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, nº 178, Ilha do Governador, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.197.187/0001-14, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330015380-2, neste ato representada por seus Diretor, **JORGE CARLOS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 789868, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 083488127-68 e **(14) VIAÇÃO MADUREIRA CANDELARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Citéria, 198/210 – Irajá cadastrada no CNPJ sob o nº33419383/0001-96, conforme contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.2.0008233-4, neste ato representada pelo seu procurador, **JORGE LUIS LOUREIRO QUEIROZ FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06.246.806-1, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e cadastrado no CPF/MF sob nº813.608.357-68 e seu diretor **CASSIANO ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06.301.682-8, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 775.215.287-00, sociedades integrantes do **CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**, com sede nesta cidade, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.539/0001-80 e NIRE 33.5.0002562-0, doravante designadas em conjunto **CONSORCIADAS INTERNORTE**; **(15) AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.**, com sede nesta cidade, na Estrada General Canrobert da Costa nº 536, Magalhães Bastos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.461.286/0001-61 e NIRE 33200697/93 (“Viação Bangu”), neste ato representada por seu diretor, **LUIS CARLOS REBELO GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade IFP nº 06.306.329-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.624.507-69 e **(16) TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA**, com sede nesta cidade, na Av. Santa Cruz nº 7825, Senador Câmara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.646.969/0001-93 e NIRE 33200694429 (“Transporte Campo Grande”), neste ato representada por seu diretor, **AGOSTINHO TAVARES MAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade IFP nº

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

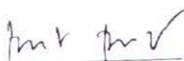


09792602-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 028014767-81, residente e domiciliado nesta cidade; todas as partes, quando em conjunto, referidas apenas "Partes"; sociedades integrantes do CONSÓRCIO SANTA CRUZ, acima qualificado, pelo que, em conjunto com Expresso Pégaso e Viação Jabour, doravante designadas CONSORCIADAS SANTA CRUZ; e (17) **CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**, (18) **CONSÓRCIO TRASCARIOCA DE TRANSPORTES**, (19) **CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**, acima qualificados, e (20) **CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**, com sede nesta cidade, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.869/0001-76 e NIRE 33.5.0002563-8, todos neste ato representados por suas respectivas empresas líderes, doravante designados em conjunto INTERVENIENTES; e, finalmente, em razão do disposto nas Cláusulas Sétima e Vigésima Quarta deste instrumento,

(21) **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ÔNIBUS**, entidade sindical com sede nesta cidade, na Rua da Assembleia, nº 10, salas 3911 a 3920, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.927.872/0001-59, neste ato representado por seu Lélis Marcos Teixeira, doravante designado RIO ÔNIBUS;

CONSIDERANDO QUE:

I – Nos termos do Edital de Concorrência nº CO 10/2010, da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro, e posteriores Contratos de Concessão para a Prestação do Serviço Público de Passageiros por Ônibus – SPPO-RJ referentes às Redes de Transporte Regionais – RTR nºs 1, 2, 3, 4 e 5 firmados entre o Município do Rio de Janeiro ("Poder Concedente") e, respectivamente, o CONSÓRCIO SANTA CRUZ (Concessão RTR nº 5), CONSÓRCIO INTERNORTE (Concessão RTR nº 3), CONSÓRCIO TRASCARIOCA (Concessão RTR nº 4) e CONSÓRCIO INTERSUL (Concessão RTR nº 2), constitui dever das Partes, para além da operação das linhas integrantes de suas respectivas RTRs e da operação conjunta da RTR nº 1, a operação dos BRTs – Bus Rapid Transit que vierem a ser instituídos e implantados pelo Poder Público durante a vigência das concessões nas diversas RTRs;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015



JURISDIÇÃO

II – A operação dos serviços de transporte inerentes ao BRT será desenvolvida pelas Partes de forma integral ou proporcional, se for o caso, pro-rata, segundo o mercado atendido em cada região e, por conseguinte, tal operação será compartilhada pelas Partes, consideradas cada uma das redes envolvidas (Cláusulas 32.04 a 32.07 do Edital e 24.4 a 24.8 dos Contratos de Concessão), na sua composição inicial;

III – Podem figurar como operadoras do BRT não apenas as Partes, mas cada uma das sociedades que operem linhas que integrem, ou venham a integrar, total ou parcialmente, o BRT;

IV – Expresso Pégaso e Viação Jabour constituíram o CONSÓRCIO, em 27.06.2012, tendo por objeto a operação do Corredor Estrutural do Bus Rapid Transit (BRT) denominado BRT Transoeste, que estabelece a ligação dos extremos da Zona Oeste da Cidade, de Santa Cruz à Barra da Tijuca;

V – As Partes, com a anuência dos INTERVENIENTES, acordaram que o CONSÓRCIO seja o único instrumento contratual, de caráter associativo, que regulará as regras comuns de gestão e operação aplicáveis a todos os operadores do BRT (o que compreende as Partes e outros operadores de linhas que, no futuro, venham a integrar a malha do BRT);

- têm entre si justo e pactuado alterar as disposições inicialmente acordadas quando da constituição do CONSÓRCIO, que passa a ser regulado com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.0 - Sempre que empregadas neste instrumento, as expressões abaixo indicadas terão as seguintes definições:

SOCIEDADE LÍDER: A Viação Redentor, exercerá a liderança do Consórcio pelo período de 2 (dois) anos, contados da data do registro do presente aditivo, sendo permitida a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

recondução por igual período, ou a escolha de outra Consorciada líder pela Assembleia, nos termos do item 7.1 e seguintes da Cláusula Sétima.

BRT: Bus Rapid Transit, tal como definido no Edital de Licitação, Contratos de Licitação e no Caderno de Encargos do Serviço de Trânsito Rápido aprovado pelo Decreto Municipal RJ nº 35.235, de 15.03.2012;

CONSORCIADA (S): Cada uma das partes signatárias do presente instrumento e outras sociedades de transporte de passageiros por ônibus no Município do Rio de Janeiro que venham a ingressar no CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: O CONSÓRCIO BRT;

REGIMENTO INTERNO: Instrumento contendo as regras de funcionamento e operação do CONSÓRCIO, tal como definido no item 3.0, "d" deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESIGNAÇÃO, ENDEREÇO E FORO

2.0 - O consórcio usará a designação **CONSÓRCIO BRT**.

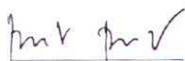
2.1 - Endereço - O endereço do CONSÓRCIO será alterado para Avenida das Américas, S/N (CCO - Anexo ao Terminal Alvorada), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 22631-004.

2.2 - Foro - O foro do CONSÓRCIO será o central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.0 - O objeto do CONSÓRCIO é empreendimento de administração, operação e manutenção do serviço público de passageiros por ônibus do sistema **BRT**, compreendendo:

- a) a administração do **BRT**;
- b) a gerência das despesas de operação e manutenção do **BRT**;


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

10

c) a prestação de serviços quando do uso do **BRT**;

d) cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho, no qual serão definidos, entre outros aspectos, os critérios de controle de qualidade dos serviços no **BRT** ("REGIMENTO INTERNO").



CLÁUSULA QUARTA - CONSORCIADAS

4.0 - Além das partes signatárias deste instrumento, poderão ingressar no **CONSÓRCIO** as sociedades de transporte cujas linhas passem a integrar, no todo ou em parte, o **BRT**, e que apresentem, como condição de habilitação para assumir a posição de **CONSORCIADA**, as mesmas condições a elas exigidas quando da outorga da concessão ao consórcio por elas formado, nos termos do Edital de Concorrência nº CO 10/2010, da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - NATUREZA JURÍDICA DO CONSÓRCIO E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DAS CONSORCIADAS

5.0 - O **CONSÓRCIO** não tem personalidade jurídica e as **CONSORCIADAS** têm somente os direitos e obrigações expressamente definidos e regulados neste instrumento.

5.1 - Os bens eventualmente adquiridos em nome do Consórcio, vinculados à operação do **BRT** – ressalvados aqueles descritos no subitem 5.1.1 abaixo – serão de propriedade exclusiva das **CONSORCIADAS**, na proporção de suas respectivas participações no **CONSÓRCIO**.

5.1.1 - São elementos próprios e exclusivos de cada uma das **CONSORCIADAS** disponibilizados ao **CONSÓRCIO**, dentre outros, os seguintes:

(i) garagem completa, incluindo todas as suas instalações, benfeitorias e equipamentos;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones and initials scattered across the bottom of the page.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



(ii) frota de veículos conforme especificações técnicas dispostas no Caderno de Encargos do Serviço de Trânsito Rápido – BRT, aprovado pelo Decreto Municipal RJ nº 35.235, de 15.03.2012; e

(iii) pessoal qualificado necessário para a operação do BRT, incluindo a realização dos serviços de manutenção permanente, reparação ou substituição dos equipamentos integrantes da frota de veículos em operação.

5.2 - As participações relativas a cada CONSORCIADA no CONSÓRCIO é a seguinte:

| CONSORCIADAS | PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO |
|--------------------------------|----------------------------|
| Viação Jabour | 19,97% |
| Transportes Barra | 8,15% |
| Expresso Pégaso | 14,04% |
| Viação Redentor | 6,53% |
| Transportes Futuro | 7,93% |
| Viação Três Amigos | 3,32% |
| Viação Bangu | 0,91% |
| Transportes Campo Grande | 0,91% |
| Transurb | 0,79% |
| Caprichosa Auto Ônibus | 1,89% |
| Real Auto Ônibus | 0,57% |
| Viação Tijuca | 0,72% |
| Translitoral Transportes Ltda. | 8,19% |
| Transportes Santa Maria | 18,35% |
| Transportes Paranapan | 3,06% |
| Viação Madureira | 4,68% |
| Total | 100% |

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

12

5.3 - As participações acima estabelecidas somente serão revistas quando houver (i) modificação do **BRT** que importe em novos investimentos; (ii) alteração de percentual de participação e exclusão de **CONSORCIADA** ou (iii) ingresso de nova(s) **CONSORCIADA(S)**.

5.4 - O percentual de participação das **CONSORCIADAS** é calculado e estabelecido em função do percentual de receita de operação das linhas delegadas a cada **CONSORCIADA** no SPPO-RJ que foram transferidas para a formação do **CONSÓRCIO**, entendendo-se por "percentual de receita transferida" o produto total das receitas gerado pelo número de passageiros transportados nas linhas que, no todo ou em parte, foram integrados ao **BRT**.

5.5 - Os percentuais de participação fixados serão revistos inicialmente até 1º de julho de 2015, quando da entrada de novos corredores **BRT**, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das hipóteses previstas no item 5.3.

5.6 - Na hipótese de ingresso de nova Consorciada no Consórcio, será utilizado o critério previsto no item 5.4.

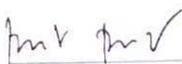
CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

6.0 - As **CONSORCIADAS** assumem perante o **CONSÓRCIO** as seguintes obrigações:

- a) prover e manter o **BRT**, seja no que se refere à evolução do mercado, seja para atender a exigências do Poder Concedente ou mesmo para sua simples conservação;
- b) contribuir, nas condições estabelecidas no presente instrumento, para as despesas e/ou investimentos do **CONSÓRCIO**;
- c) zelar pela utilização do **BRT**, resguardados os direitos das **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE VOTAÇÃO NO CONSÓRCIO

7.0 - As atividades do **CONSÓRCIO** serão planejadas e supervisionadas pelas **CONSORCIADAS** em conjunto, deliberando através (i) de Reuniões de **CONSOR**


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

Reuniões de Consorciadas

17

7.1 - Compete às **CONSORCIADAS**:

- a) eleger a empresa líder
- b) eleger e destituir os membros do Conselho;
- c) aprovar os orçamentos de capital e de despesas elaborados pela Diretoria e referendados pelo Conselho;
- d) aprovar a realização de novos investimentos no **BRT**, incluindo a modificação dos bens vinculados ao **BRT** para adequá-los às necessidades do mercado;
- e) aprovar a reposição de quaisquer equipamentos vinculados ao **BRT** em caso de sinistro e a realização de obras ou reparos cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do orçamento mensal do **CONSÓRCIO**, por rubrica, aprovado para o exercício;
- f) aprovar a destituição da **SOCIEDADE LÍDER**, a qualquer tempo;
- g) aprovação do **REGIMENTO INTERNO** e suas alterações, que lhes sejam submetidas pelo Conselho;
- h) elaborar a lista de exceções que conterà os tipos de contingências extra orçamentárias que, no caso de sua ocorrência, serão objeto de cobrança adicional, em separado;
- i) aprovar a inclusão e exclusão de **CONSORCIADAS** do **CONSÓRCIO** mediante procedimento deste instrumento e do **REGIMENTO INTERNO**; e
- j) aprovação das prestações de contas da Diretoria.

7.1.1 - A **SOCIEDADE LÍDER** não poderá votar na matéria referida na letra "f" do subitem 7.1 acima.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

17
17

7.1.2 - As **CONSORCIADAS** reunir-se-ão em Assembleia ordinária, em lugar previamente determinado, mensalmente, sendo necessária, para sua instalação, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das participações das **CONSORCIADAS** do **CONSÓRCIO**.

7.1.3 - As deliberações das **CONSORCIADAS** serão tomadas por maioria, sendo certo que cada **CONSORCIADA** terá direito de voto proporcional à participação por ela detida no **CONSÓRCIO**.

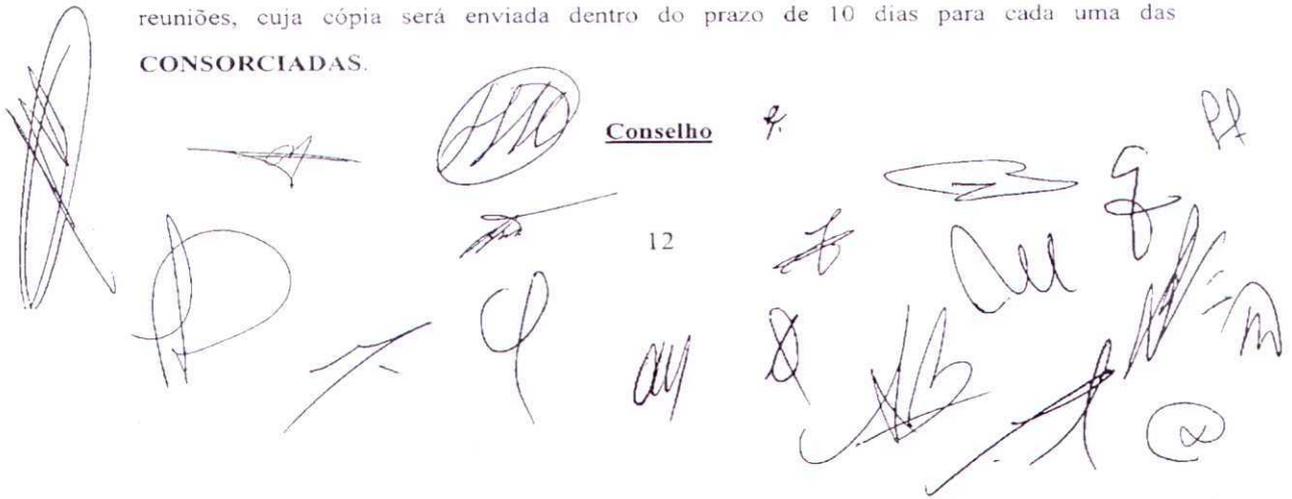
7.1.4 - As reuniões das **CONSORCIADAS** serão convocadas pela **SOCIEDADE LÍDER**, através de carta com aviso de recebimento enviada às **CONSORCIADAS** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ainda a convocação ser formalizada por e-mail, ou qualquer outro meio que permita a comprovação, de forma inequívoca, do seu efetivo recebimento.

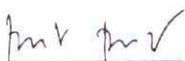
7.1.5 - A(s) **CONSORCIADA(S)** também poderão solicitar a convocação de reunião extraordinária de **CONSORCIADAS** sempre que julgar(em) necessário, observando-se o disposto no subitem 7.1.4. acima, sendo necessário 20% das participações das Consorciadas para a efetivação da solicitação.

7.1.5.1 - O Conselho do Consórcio terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para convocar a reunião extraordinária, contados da data da solicitação d Consorciada.

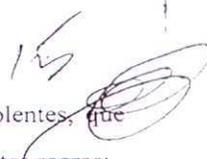
7.1.5.2 - Na hipótese de descumprimento do prazo fixado no item 7.1.5.1 pelo Conselho do Consórcio, as Consorciadas que tenham feito tal solicitação poderão fazer a convocação diretamente.

7.1.6 - A presença das **CONSORCIADAS** em suas reuniões serão registradas e as deliberações tomadas lavradas em livro próprio, extraíndo-se uma ata ao final das reuniões, cuja cópia será enviada dentro do prazo de 10 dias para cada uma das **CONSORCIADAS**.

 Conselho
12


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

15

7.2 - O Conselho será composto por 6 (seis) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que atuarão com autonomia e independência, eleitos e destituíveis com base nas seguintes regras:

a) um membro nato obrigatoriamente indicado pelo RIO ÔNIBUS – entidade sindical a que são filiadas todas as **CONSORCIADAS**;

b) cinco membros e dois suplentes indicados e eleitos pelas **CONSORCIADAS** mediante votação em separado de acordo com sua respectiva participação percentual no **CONSÓRCIO**, nos seguintes termos:

(i) É reconhecido à(s) **CONSORCIADA(S)** o direito de concentrar o peso proporcional de seu voto em um só candidato ou distribuí-lo entre vários, tornando-se eleitos os candidatos mais votados para cada cargo.

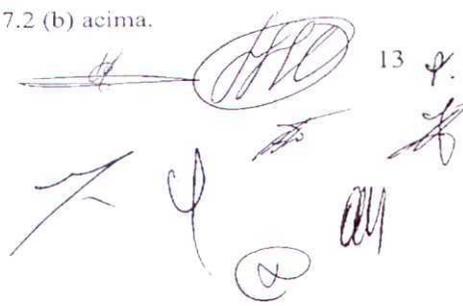
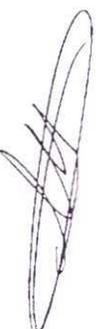
(ii) Para a indicação dos candidatos, é necessário o apoio de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das participações do **CONSÓRCIO**.

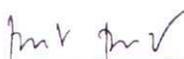
(iii) O Conselho será composto por pessoas naturais, residentes e domiciliados no país, sendo sócio, acionista, Diretor Estatutário ou administrados (art. 1012 do Código Civil Brasileiro) da empresa Consorciada, que não se encontrem impedidas para o exercício de atividades de administração societária pelas disposições do § 1º do art. 1011 do Código Civil Brasileiro.

c) O Presidente do Conselho será eleito pelos seus membros em reunião convocada especificamente para este fim, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do processo eleitoral dos Conselheiros.

7.2.1 - Os representantes do Conselho e seus respectivos suplentes serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

7.2.2 - Nos casos de impedimento permanente, renúncia ou renovação do mandato de qualquer dos membros do Conselho e respectivo suplente, seus substitutos serão indicados a exclusivo critério daquele que houver indicado o substituído, conforme disposto no subitem 7.2 (b) acima. 


13


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

7.2.3 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em lugar previamente determinado, mensalmente

7.2.4 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros, sendo certo que cada membro terá direito a apenas 1 (um) voto nas deliberações, independentemente do número de **CONSORCIADAS** que represente.

7.2.4.1 - Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, na hipótese de empate nas deliberações.

7.2.5 - As reuniões do Conselho serão convocadas por seu Presidente, através de carta, com aviso de recebimento, enviada aos membros do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ainda a convocação ser formalizada por e-mail, ou qualquer outro meio que permita a comprovação, de forma inequívoca, do seu efetivo recebimento.

7.2.6 - Compete ao Conselho:

a) eleger o Diretor Executivo que, *ad referendum* do Conselho, elegerá e destituirá a Diretoria (item 7.3 abaixo) que funcionará de acordo com o **REGIMENTO INTERNO**;

b) referendar e submeter orçamentos de capital e de despesas elaborados pela Diretoria à aprovação das **CONSORCIADAS**;

c) estabelecer regras de gestão e operação do **BRT**;

d) aprovar a celebração dos contratos entre o **CONSÓRCIO** e as sociedades de transporte por ônibus que não sejam **CONSORCIADAS**, mas disponham de veículos e/ou instalações e pessoal treinado para a prestação de serviços ou aluguel de equipamentos ao **CONSÓRCIO**, *ad referendum* da Reunião de Consorciadas;

e) elaborar proposta de **REGIMENTO INTERNO** e suas alterações, a serem aprovado pelas **CONSORCIADAS**;

14

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

f) deliberar sobre os relatórios de inspeção operacional, nos termos definidos no **REGIMENTO INTERNO**; e

7.2.7 - A presença dos membros do Conselho em suas reuniões será registrada e as deliberações tomadas lavradas em livro próprio, extraíndo-se uma ata ao final das reuniões, cuja cópia será enviada dentro do prazo de 10 dias para cada uma das **CONSORCIADAS**.

Diretoria

7.3 - A Diretoria será composta por até 04 (quatro) membros, sendo um diretor designado como Diretor Executivo e os demais sem designação específica.

7.3.1 - O Diretor Executivo será contratado pelo Conselho e contratará e demitirá, *ad referendum* do Conselho, os diretores sem designação específica.

7.3.2 - A Diretoria funcionará nos termos do **REGIMENTO INTERNO** e seus membros terão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho.

7.3.3 - Não obstante as atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo **REGIMENTO INTERNO** e/ou aquelas conferidas pelo Conselho ou por este instrumento, caberá exclusivamente à Diretoria a administração do **CONSÓRCIO** e respectiva elaboração de prestações de contas.

CLÁUSULA OITAVA - INVESTIMENTOS DAS CONSORCIADAS

8.0 - Nas eventuais adequações do **BRT** e dos bens vinculados à sua operação para atender ao disposto na legislação aplicável ou a exigência formulada pelo Poder Concedente, é obrigatória a participação de todas as **CONSORCIADAS** nos investimentos correspondentes, respeitando-se os percentuais de participação de cada **CONSORCIADA**, conforme mencionado no subitem 5.2, sendo certo que nesses casos não haverá a revisão das participações.

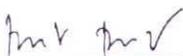
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSÓRCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815

Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64

Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

18

8.0.1 - Na hipótese de impossibilidade de qualquer Consorciada participar nos investimentos previstos no item 8.0, as participações serão revistas, nos termos item 5.3 do presente instrumento, uma vez que os investimentos de cada Consorciada não serão proporcionais.

8.1. - A modificação dos bens vinculados ao **BRT** para adequá-los às necessidades do mercado será submetida à aprovação das **CONSORCIADAS** e, se aprovada, será submetida ao Poder Concedente, a quem compete autorizar sua implementação conforme vier a ser estabelecido no projeto.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO CONSÓRCIO

9.0 - O **CONSÓRCIO** será administrado pela Diretoria, que atuará observando as decisões das **CONSORCIADAS** e do Conselho.

9.1 - Compete à Diretoria:

a) supervisionar a operação do **BRT**, zelando pela aplicação das boas práticas operacionais, padrões de segurança industrial e saúde ocupacional, bem como os planos de contingência para emergências, nos termos do **REGIMENTO INTERNO**;

b) buscar a melhoria contínua em termos de eficiência, no uso de recursos materiais, humanos e financeiros aplicados no **CONSÓRCIO**;

c) elaborar o orçamento de capital e de despesas, *ad referendum* do Conselho, para aprovação das **CONSORCIADAS**;

d) cumprir e fazer cumprir o orçamento de capital e de despesas aprovado pelas **CONSORCIADAS**;

e) contratar obrigações desde que dentro do orçamento anual aprovado, sendo tolerada uma variação de até 10% (dez por cento) sobre a quota orçamentária mensal, que corresponde a 1/12 do orçamento anual aprovado. As contratações que excederem a este

[Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom of the text area.]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

19
limite deverão, obrigatoriamente, ser previamente aprovadas pelo Conselho. Em nenhuma hipótese poderá ser contraída obrigação para além do limite fixado no orçamento anual;

f) apresentar em conjunto, para análise do Conselho e aprovação das **CONSORCIADAS**, até o dia 30 de outubro de cada ano, o orçamento de capital e o orçamento de despesas para o exercício subsequente, cabendo às **CONSORCIADAS** aprovar os orçamentos apresentados, em caráter definitivo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua apresentação; e

g) cumprir e fazer cumprir as deliberações das **CONSORCIADAS** e do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA - RATEIO DE DESPESAS E ORÇAMENTO ANUAL

10.0 - As **CONSORCIADAS** aprovarão o orçamento anual, que deverá englobar todas as despesas operacionais do **CONSÓRCIO**.

10.1 - As **CONSORCIADAS** são solidariamente responsáveis pelas despesas de operação e obrigações incorridas e assumidas pelo **CONSÓRCIO**, que ultrapassem a sua receita, na proporção de suas participações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO CONSÓRCIO ENTRE AS CONSORCIADAS

11.0 - A receita do **CONSÓRCIO** será rateada entre as **CONSORCIADAS** na mesma proporção de sua efetiva operação no **BRT**, que corresponde ao serviço prestado.

11.0.1 - A regras utilizadas para a distribuição das receitas operacionais, nos termos do *caput*, serão objeto de Regulamento Interno a ser elaborado e aprovado pelas Consorciadas que operam no Sistema BRT, nos termos da letra g do item 7.1 da Cláusula Sétima, devendo ser utilizado como critério as participações das Consorciadas no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSÓRCIO

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

20

12.0 - As receitas e despesas serão contabilizadas pelo **CONSÓRCIO** em escrituração própria e específica a cargo da sua administração, à qual terão acesso as demais **CONSORCIADAS** para verificação, desde que agendem uma reunião em dia e horário compatíveis com o normal desenvolvimento dos seus serviços administrativos.

12.1 - **Balancos Mensal e Anual** - Para efeitos de apuração das receitas e despesas do **CONSÓRCIO**, no último dia de cada mês, será levantado pela Diretoria um balancete mensal e, no dia 31 de dezembro de cada ano, um balanço geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

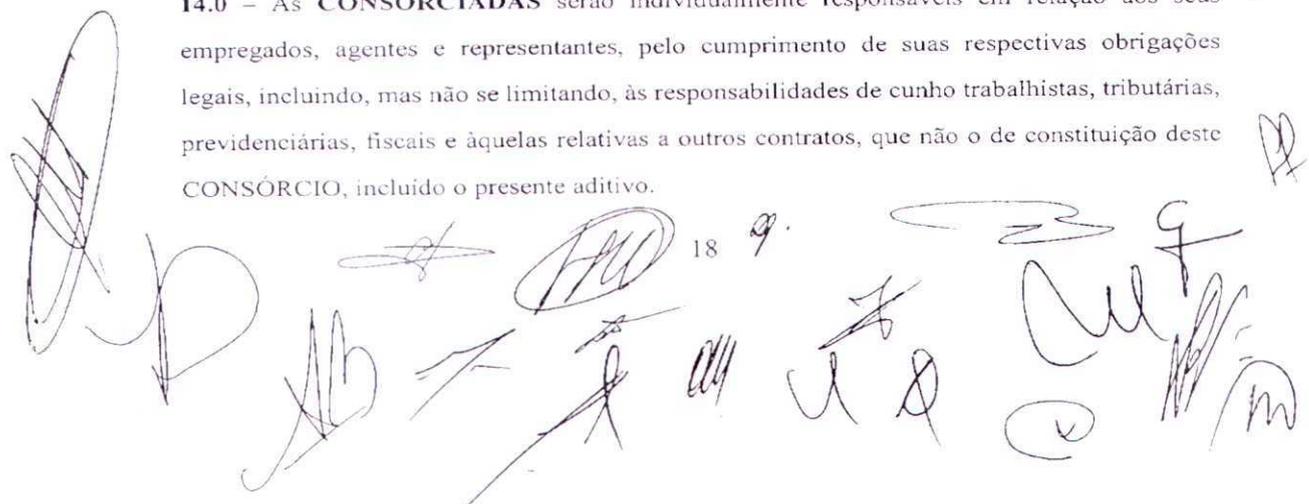
13.0 - O **CONSÓRCIO** tem sua duração limitada ao prazo de vigência da concessão do serviço público de passageiros por ônibus no Município do Rio de Janeiro – SPPO-RJ delegada às **CONCESSIONÁRIAS**, nos termos do Edital de Concorrência nº CO 10/2010, da Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro, e posteriores Contratos de Concessão, mas o **CONSÓRCIO** se extinguirá de pleno direito, a qualquer tempo, se o **BRT** deixar de funcionar em caráter permanente.

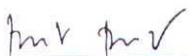
13.1 - Além dos casos de que trata o item 13.0 acima, o **CONSÓRCIO** terminará por decisão unânime das **CONSORCIADAS**.

13.1.1 - **Balanco Final** - Encerrado o **CONSÓRCIO**, por quaisquer dos motivos elencados neste instrumento, proceder-se-á ao levantamento do balanço final, encerrando-se as contas, após o pagamento de todas as dívidas e satisfeitas as demais obrigações passivas pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS

14.0 - As **CONSORCIADAS** serão individualmente responsáveis em relação aos seus empregados, agentes e representantes, pelo cumprimento de suas respectivas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando, às responsabilidades de cunho trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e àquelas relativas a outros contratos, que não o de constituição deste **CONSÓRCIO**, incluído o presente aditivo.




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

21

14.1 - A responsabilidade das CONSORCIADAS será também individual no que tange a operação do serviço e os danos a terceiros decorrentes desta, causados por seus prepostos, agentes e representantes.

14.2 - Somente haverá solidariedade entre as CONSORCIADAS no concernente aos atos praticados em consórcio, estes entendidos como os atos praticados no cumprimento do contrato de concessão perante o Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

15.0 - Independentemente da imposição ou não de sanções pelo Poder Concedente, as CONSORCIADAS responderão perante o CONSÓRCIO pelo descumprimento das obrigações previstas no Edital nº CO 010/2010, em seus respectivos Contratos de Concessão, neste instrumento, bem como em todo e qualquer instrumento por elas firmado com a finalidade de obter e explorar a concessão das linhas de transporte de passageiros que operem.

15.1 - As regras e sanções a serem impostas pelo Consórcio em face da Consorciada faltosa serão estabelecidas no Regimento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PROCEDIMENTO PARA A EXCLUSÃO DE CONSORCIADA

16.0 - Verificada a ocorrência de falta grave, é franqueado a qualquer CONSORCIADA o direito de requerer, de forma fundamentada e motivada, em conjunto com outra(s) CONSORCIADA(S) ou isoladamente, a exclusão do CONSÓRCIO de uma ou mais de CONSORCIADA(S), devendo-se, para tanto, obedecer ao procedimento previsto no REGIMENTO INTERNO.

16.1 - Com vistas a manter a adequada e ininterrupta prestação dos serviços, quando da exclusão de alguma CONSORCIADA do CONSÓRCIO (nos termos deste Instrumento e do REGIMENTO INTERNO), tão logo seja comunicada e aprovada a alteração da composição do CONSÓRCIO pelo Poder Concedente, a participação operacional da sociedade excluída

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

17.1 - O pagamento à **CONSORCIADA** excluída será feito pelas empresas que assumirem sua participação operacional, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INDENIZAÇÕES POR ATO IMPUTÁVEL ÀS CONSORCIADAS

18.0 - As **CONSORCIADAS** reafirmam o seu compromisso de efetuar o pagamento das cotas de custeio do **CONSÓRCIO** e de manterem-se, umas em relação às outras e todas em relação ao **CONSÓRCIO**, indenidas de qualquer constrição judicial que possa decorrer de dívidas correspondentes a débitos seus ou de empresas ou pessoas a ela vinculadas, de qualquer natureza, em especial tributário, cível, trabalhista ou administrativo.

18.1 - Na hipótese do pagamento das cotas de custeio, de qualquer das **CONSORCIADAS**, ou do próprio **CONSÓRCIO**, vir a ser afetado, direta ou indiretamente, por dívidas ou obrigações de uma **CONSORCIADA**, independentemente de sua natureza, a recomposição do patrimônio do **CONSÓRCIO** ou da(s) **CONSORCIADA(S)** afetada(s) se dará nos termos deste instrumento.

18.2 - Será considerada responsável pelo pagamento do débito a **CONSORCIADA** que deu causa à execução em que for determinada a constrição, penhora ou indisponibilidade, bem como a **CONSORCIADA** que for controlada, controladora, coligada ou que tenha qualquer vínculo societário com a empresa devedora ou executada ou, ainda, que tenha como sócios as pessoas tidas como devedoras em juízo (“Sociedades Ligadas”).

18.3 - Havendo penhora ou qualquer outra medida constritiva ou que represente indisponibilidade de bens do **CONSÓRCIO** ou das **CONSORCIADAS** ou, ainda, prejuízos e perdas para aquele e para estas, por dívidas particulares ou atos imputados a uma das **CONSORCIADAS** ou de Sociedades Ligadas, a **CONSORCIADA** afetada deverá notificar a **CONSORCIADA** responsável pelo pagamento do débito, bem como o Consórcio Operacional BRT, para ciência, na forma e nos endereços estabelecidos neste instrumento, a fim de que a **CONSORCIADA** responsável proceda à liberação do bem atingido no prazo de

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

até 2 (dois) dias úteis, preferencialmente com o depósito de valor suficiente para a determinação do levantamento da penhora, constrição ou indisponibilidade.

18.4 - Caso não haja liberação imediata do bem penhorado após o recebimento da notificação, a **CONSORCIADA** responsável deverá, independente de nova notificação, depositar em espécie, em favor do **CONSÓRCIO** ou da **CONSORCIADA** afetada, conforme o caso, o valor correspondente ao débito total cobrado em juízo. Não o fazendo no prazo estabelecido no item anterior, poderá o **CONSÓRCIO** reter valor equivalente ao débito executado das receitas que, por rateio, couberem à **CONSORCIADA** responsável.

18.5 - Em caso de penhora, constrição ou indisponibilidade de bens móveis ou imóveis, o valor depositado pela **CONSORCIADA** responsável, ou dela retido, em favor do **CONSÓRCIO** ou da **CONSORCIADA** afetada deverá ser depositado em juízo, para que se proceda à liberação do bem. Caso a penhora, constrição ou indisponibilidade recaia sobre valores, a **CONSORCIADA** afetada ou o **CONSÓRCIO** terão direito a dispor livremente da parcela do depósito equivalente ao numerário objeto de indisponibilidade.

18.6 - Na hipótese da ausência de depósito pela **CONSORCIADA** que deu causa a execução, nos termos do item 18.4, o **CONSÓRCIO** promoverá automaticamente o rateio do valor entre todas as **CONSORCIADAS**, na proporção de sua participação no **CONSÓRCIO**, e posterior retenção, para depósito em favor do **CONSÓRCIO** ou da **CONSORCIADA** afetada, a ser, posteriormente, ressarcido pela **CONSORCIADA** que deu causa à execução.

18.7 - Caso a penhora, constrição ou indisponibilidade que tenha recaído sobre os bens da **CONSORCIADA** afetada ou do **CONSÓRCIO** seja levantada, os valores depositados pela **CONSORCIADA** responsável nos termos do item anterior deverão ser restituídos em até 48 (quarenta e oito horas), contados da efetiva liberação da penhora, constrição ou indisponibilidade.

18.8 - Vencidos os prazos acima indicados sem que a **CONSORCIADA** responsável tenha levantado o gravame ou depositado em espécie o valor a ela correspondente, em favor do

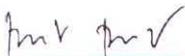
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815

Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64

Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

25

CONSÓRCIO ou da CONSORCIADA afetada, a CONSORCIADA responsável será considerada, para todos os efeitos, economicamente inidônea.

18.9 - Caso a CONSORCIADA responsável proceda ao pagamento, ao depósito, ao cumprimento da obrigação ou levante a penhora, fora do prazo estabelecido neste instrumento, ainda assim o fato será considerado grave para a condução dos negócios do CONSÓRCIO.

18.10 - A CONSORCIADA responsável poderá, mediante a concordância do CONSÓRCIO ou da CONSORCIADA afetada, dar em pagamento, em substituição ao depósito em espécie, a integralidade ou uma parte da sua participação no CONSÓRCIO, a fim de elidir a declaração da sua inidoneidade econômico-financeira.

18.11 - Não cumprida a obrigação da CONSORCIADA responsável, a sua obrigação será convertida em perdas e danos, equivalentes ao montante do valor penhorado, que passará a ser desde logo exigível como dívida líquida e certa pela CONSORCIADA afetada ou pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZOS

19.0 - Para os efeitos deste instrumento os prazos serão contados dia a dia, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo contínuos, não se interrompendo nem se suspendendo nos finais de semana e feriados.

19.1 - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.

19.2 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o seu término coincidir com final de semana ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.0 - Nenhuma das CONSORCIADAS poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou por força maior, conforme disposto no art. 393, do Código Civil Brasileiro.

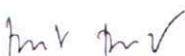
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815

Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64

Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



20.1 - Na hipótese do não cumprimento, total ou parcial, das obrigações constantes deste instrumento, a **CONSORCIADA** infratora responderá por perdas e danos acaso resultantes.

20.2 - A tolerância quanto a eventuais infrações ao presente instrumento não constituirá renúncia dos direitos aqui conferidos às **CONSORCIADAS**.

20.3 - As obrigações decorrentes do presente **CONSÓRCIO** são extensivas a eventuais cessionários e/ou sucessores das **CONSORCIADAS**.

20.4 - Quando da entrada de novas **CONSORCIADAS**, o presente instrumento deverá ser revisto para sua compatibilização com as novas condições, em especial no que se refere à Cláusula Quinta.

20.5 - O Consórcio poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, assim compreendendo a atividade fim, bem como a implementação de eventuais projetos associados.

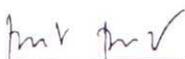
20.6 - As contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVENIÊNCIA

21.0 - Os INTERVENIENTES e o RIO ÔNIBUS firmam o presente instrumento para se declararem cientes e de acordo com suas disposições, em especial o disposto na Cláusula Sétima.

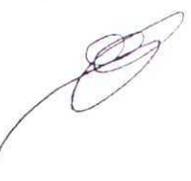
E por estarem assim justos e contratados, firmam as **CONSORCIADAS** o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ficando autorizados os competentes registros e averbações.

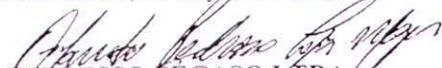
24


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSORCIO OPERACIONAL BRT
Nire: 33500028815
Protocolo: 0020151338388 - 30/04/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/05/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 275127614148C6AD884BF210813BEE91E504AF6B11FBDDCDD09B47E457CB4D64
Arquivamento: 00002755966 - 04/05/2015

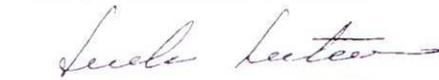
Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2015.

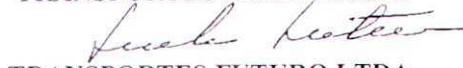
27


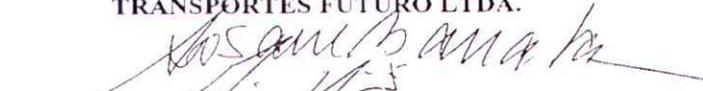

EXPRESSO PEGASO LTDA.


AUTO-VIAÇÃO JABOUR LTDA.


VIAÇÃO REDENTOR LTDA.


TRANSPORTES BARRA LTDA.


TRANSPORTES FUTURO LTDA.


TRANSURB S.A.

REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.


VIAÇÃO TIJUCA S/A


TRANSLITORAL TRANSPORTES LTDA.


TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.

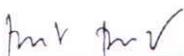

AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S/A.


CAPRICHOSA AUTO ONIBUS LTDA.


TRANSPORTES PARANAPUAN S/A



13-0673


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.

TRANSPORTES CAMPO GRANDE LTDA.

VIAÇÃO MADUREIRA CANDELARIA LTDA.

CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES

CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES

CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ÔNIBUS

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the document.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral